
Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico

Instrução CETEC Nº 001, de 28 de março de 2017

Expede instruções às Unidades de Ensino quanto o Responsável por Laboratórios nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, expede a presente Instrução.

O Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico, nos termos do art. 37, inciso I, da Deliberação CEETEPS-3, de 30-05-2008, e suas alterações, considerando a necessidade de orientar os Diretores das Escolas Técnicas Estaduais – Etecs, sobre o Responsável por Laboratórios nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - Entende-se como Responsável por Laboratórios o profissional com a responsabilidade de planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional dos alunos, orientando-os nas técnicas específicas de cada área em questão.

Artigo 2º - O Responsável por Laboratórios desempenhará funções consubstanciadas nas seguintes atribuições:

- a. Desenvolver situações de ensino que promovam a aprendizagem profissional;
- b. Planejar metas e estratégias de ações educacionais;
- c. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- d. Elaborar material pedagógico;
- e. Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;
- f. Garantir segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino e aprendizagem;
- g. Zelar pela manutenção dos equipamentos e ambientes de trabalho;
- h. Fazer registros de documentação escolar de oficinas e laboratórios;
- i. Prestar serviços à comunidade escolar no âmbito dos laboratórios.

Artigo 3º - O docente a ser indicado como Responsável por Laboratórios deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser docente contratado por prazo indeterminado;

II - Estar em exercício no CEETEPS;

III - Possuir experiência na área para a qual pertence o laboratório que irá coordenar;

IV - Ministrar aulas na Unidade em que será designado para a função.

Artigo 4º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixa os seguintes parâmetros para cálculo de horas atividade específicas (HAE) semanais, para o exercício da atividade de Responsável por Laboratórios:

§ 1º - Em relação ao número de laboratórios:

- a. de 1 a 3 laboratórios: será atribuída a quantidade de 4 HAE;
- b. de 4 a 6 laboratórios: será atribuída a quantidade de 8 HAE;
- c. de 7 a 9 laboratórios: será atribuída a quantidade de 12 HAE;
- d. de 10 a 12 laboratórios: será atribuída a quantidade de 16 HAE;
- e. de 13 a 15 laboratórios: será atribuída a quantidade de 20 HAE;
- f. de 16 a 18 laboratórios: será atribuída a quantidade de 24 HAE;
- g. de 19 a 21 laboratórios: será atribuída a quantidade de 28 HAE;

Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico

- h. de 22 a 24 laboratórios: será atribuída a quantidade de 28 HAE;
- i. de 19 a 21 laboratórios: será atribuída a quantidade de 32 HAE;
- j. de 25 a 27 laboratórios: será atribuída a quantidade de 36 HAE;
- k. 28 laboratórios ou mais: será atribuída a quantidade de 40 HAE.

§ 2º - Em relação à quantidade de Auxiliares Docentes:

Para cada Auxiliar Docente existente na Unidade, será diminuída a quantidade de 1 (uma) HAE do total estabelecido no parágrafo anterior .

§ 3º - O número resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º acima será a quantidade máxima de HAE atribuível para o exercício da função de Responsável por Laboratórios.

§ 4º - Os dados indicados nos parágrafos 1º e 2º serão obtidos por:

- a. Auxiliares Docentes: informação obtida junto à Unidade de Recursos Humanos;
- b. Quantidade de Laboratórios: informação obtida através do formulário de quantidade de laboratórios existentes disponível em www.cpscetec.com.br → Projetos → HAE → Documentos de Apoio. Este formulário deve ser enviado para a CETEC sempre que houver atualização na quantidade de laboratórios existentes na Unidade.

§ 5º - A quantidade de HAE atribuída para cada Responsável por Laboratórios inicia-se a partir de 02 (duas) HAE por Laboratório.

§ 6º - O número de HAE de Responsável por Laboratórios, pertencente à categoria HAE Outros, somado ao número de horas-aula e de HAE de Coordenação, não poderá ultrapassar o limite máximo de 200 horas mensais.

§ 7º - Para o desempenho de suas funções, o Responsável por Laboratórios poderá afastar-se da carga horária de aulas, que venha ministrando, desde que haja substituto e seja observado o inciso IV do artigo 3º desta Instrução, permanecendo com uma quantidade mínima de horas-aula.

Parágrafo único: Para serem designados para a função Responsável por Laboratórios, bem como durante todo o período em que estiverem exercendo essas atividades, os docentes não poderão afastar-se de todas as aulas.

Artigo 5º - A indicação do docente para a função de Responsável por Laboratórios é de competência do Diretor de Escola Técnica, que deverá enviar para a Unidade do Ensino Médio e Técnico em formulários disponibilizados em www.cpscetec.com.br → Projetos → HAE → Documentos de Apoio:

- I – Formulário/Informação de Responsável por Laboratórios
- II – Quadro Resumo de HAE

Artigo 6º - As designações poderão ter como termo inicial o 1º dia útil de fevereiro, desde que a documentação supracitada no artigo 5º da presente instrução seja enviada anteriormente a esta data ou de acordo com orientações expedidas pela CETEC; após este prazo, os projetos deverão ter como termo inicial a data de aprovação dos mesmos pelo Coordenador Técnico da CETEC e término em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A primeira designação poderá, justificadamente, ocorrer até o mês de setembro.

Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico

§ 2º - O Responsável por Laboratórios poderá atuar ininterruptamente, desde que haja interesse pela Direção da Escola.

Artigo 7º - O Responsável por Laboratórios não fará jus, enquanto no exercício de sua função, à gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 8º - Não está prevista substituição para o ocupante da função de Responsável por Laboratórios nos seus impedimentos legais e temporários, superiores a 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - A solicitação da cessação da designação poderá ocorrer:

- I - A pedido do Responsável por Laboratórios;
- II - Pelo não cumprimento de suas atribuições;
- III - Pela extinção do laboratório;
- IV - A critério da Administração Central.

Artigo 10 - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão autorizadas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC, conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com as alterações constantes da Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 11 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC poderá expedir orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Instrução, à vista de sua respectiva competência.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC.

Artigo 13 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de março de 2017.

Almério Melquíades de Araújo
Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico